



Relatório Técnico 00353/2022-2

Protocolo(s): 23767/2022-2

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 20/10/2022 18:14

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Guarapari
Exercício	2021
Vencimento	27/04/2024
Prefeito ¹	Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito ²	Edson Figueiredo Magalhães

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Miguel Burnier Ulhoa – Matrícula 203.637





SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	4
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....	7
4	FUNDO EM REPARTIÇÃO	11
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	11
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	11
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição	12
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição	12
4.1.4	Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos	13
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	14
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	14
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	15
5	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....	16
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	16
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização	17
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização	17
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime Previdenciário	18
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	19
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	20
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	21
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	22
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	22
6	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	25
7	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	26



1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guarapari, no exercício de 2021.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-02366/2022-9, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de serviços de proteção social aos cidadãos, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

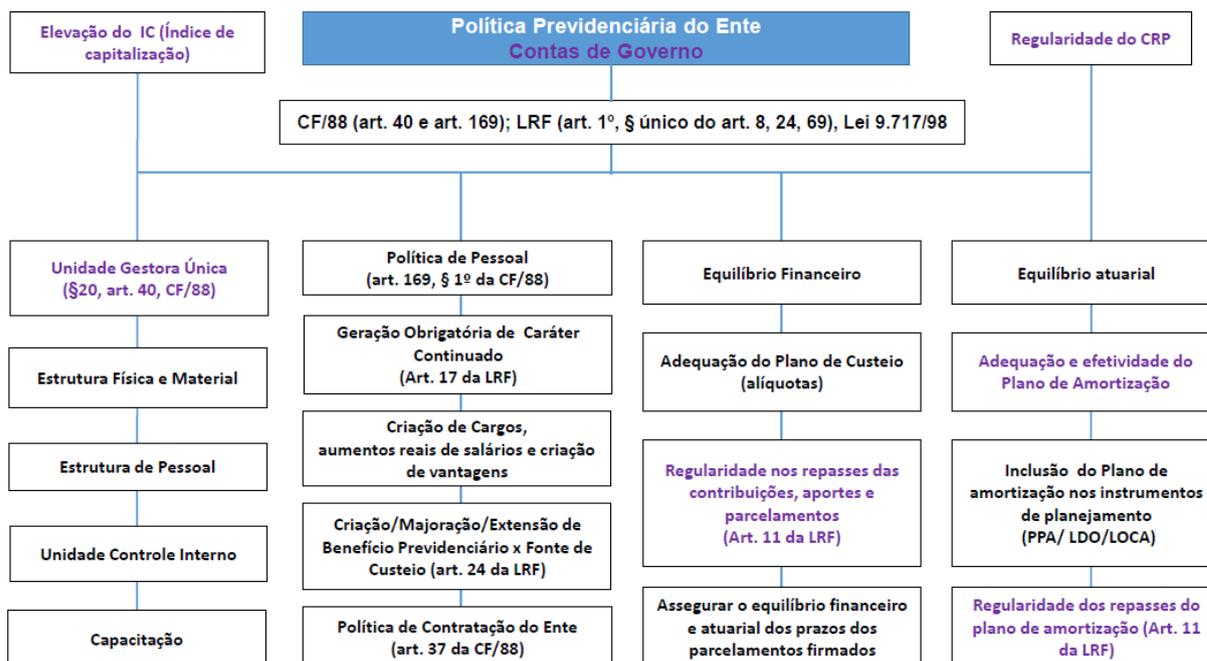
Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Guarapari, instituído por meio da Lei Municipal 1.825/1998 e reestruturado por meio da Lei Municipal 2.542/2005.

A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e, elevação do indicador de cobertura.

Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:





2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Constata-se que, para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Guarapari - IPG, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para insuficiência financeira para o Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que apresenta situação atuarial deficitária

Dessa forma, existe a necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, com base na implementação de **Plano de Custeio Suplementar**, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).



Considerando a necessidade de adoção de plano de amortização; e, com base nas informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, onde o gestor declara a inexistência de programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS; sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a deliberação:

À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, a ser implementado em lei, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo Chefe do Poder Executivo (DECINAT), não foi informada a ocorrência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:



Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais Em R\$ 1,00

Unidades Gestoras	Aposentadorias	Pensões	Outros Benef. Assistenciais	Total
	3.1.90.01.xx	3.1.90.03.xx	3.3.90.08.xx	
028L0200001 – Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
028E0700001 – Prefeitura Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
028E0900001 – Fundo Financeiro	27.248.522,85	3.832.041,56	0,00	31.080.564,41
028E0900002 – Fundo Previdenciário	1.379.316,56	703.831,57	0,00	2.083.148,13
Total	28.627.839,41	4.535.873,13	0,00	33.163.712,54

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2021

Verifica-se ausência de pagamento de aposentadorias e pensões de forma direta por parte das demais unidades gestoras do ente federativo.

Por sua vez, em consulta ao módulo de “Folha de Pagamento” do sistema CidadES, a análise não identificou pagamento direto de benefício previdenciário por parte do ente federativo.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari foi instituído por meio da Lei Municipal 1.825/1998 e reestruturado por meio da Lei Municipal 2.542/2005. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 20 da Lei Municipal 2.542/2005 e se constitui em:

Art. 20. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade; e

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Para custear tais despesas, foi instituído o plano de custeio por meio da Lei Municipal 4.105/2017, contemplando as seguintes receitas:

Art. 9º. O Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza financeira e caráter permanente custeará na forma legal, as despesas previdenciárias relativas





aos servidores admitidos a partir do dia 29 de dezembro de 2005, data da segmentação dos grupos previdenciários.

Parágrafo Único. O Fundo Previdenciário Capitalizado é constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuições previstas no artigo 5º, no tocante a contribuição dos servidores ativos referidos no caput do presente artigo;

II - contribuições previstas no artigo 6º, no tocante a contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o caput;

III - contribuição prevista no artigo 7º, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos, referidos no caput do presente artigo;

IV - de créditos oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo;

V - valores aportados pelo Município;

VI - do produto da alienação de bens e direitos do RPPS ou transferidos ao mesmo; VII - dos ganhos decorrentes de investimentos patrimoniais;

VIII - de superávits obtidos pelo RPPS, obedecidas às normas da legislação federal regente;

IX - contribuições previstas no artigo 8º, no tocante a contribuição dos servidores referidos no caput do presente artigo;

X - renda de alugueres, tarifas e multas;

XI - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 10. O Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza financeira e caráter temporário, custeará, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das Autarquias e Fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até o dia 29 de dezembro de 2005.

§ 1º - O Fundo Previdenciário Financeiro é constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuições previstas no artigo 5º, no tocante a contribuição dos servidores ativos referidos no caput do presente artigo;

II - contribuições previstas no artigo 6º, no tocante a contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o caput;

III - contribuição prevista no artigo 7º, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos, referidos no caput do presente artigo;

IV - de créditos oriundos da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante aos servidores referidos no caput do presente artigo; V - valores aportados pelo Município; VI - do produto da alienação de bens e direitos do RPPS ou transferidos ao mesmo;

VII - dos ganhos decorrentes de investimentos patrimoniais;

VIII - de superávits obtidos pelo RPPS, obedecidas às normas da legislação federal regente;

IX - contribuições previstas no artigo 8º, no tocante a contribuição dos servidores referidos no caput do presente artigo;

X - renda de alugueres, tarifas e multas;

XI - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.





Verifica-se a revisão do plano de custeio do RPPS, em conformidade com a Lei Municipal 4.531/2021, que alterou a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas, tendo em vista a necessidade de atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, nos termos do art. 12 da Lei Municipal 4.105/2017.

Por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, prevendo-se Fundo Previdenciário, aos segurados que ingressaram no serviço público a partir de 29 de dezembro de 2005, e Fundo Financeiro, aos segurados que ingressaram no serviço público até 29 de dezembro de 2005.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota Patronal
1	Art. 45 da Lei Municipal 1.825, de 22 de dezembro de 1998	9,00%
2	Art. 7º da Lei Municipal 2.555, de 19 de dezembro de 2005	15,04%
3	Art. 7º da Lei Municipal 3.024, de 13 de outubro de 2009	16,00%
4	Art. 7º da Lei Municipal 3.971, de 25 de novembro de 2015	16,00%
5	Art. 7º da Lei Municipal 4.105, de 28 de abril de 2017	16,00%

Fonte: Legislação municipal

Verifica-se correspondência entre as alíquotas patronais normais estabelecidas em lei pelo ente federativo e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2021.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar Municipal 125/2021.

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência Governo Federal, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no



sistema Cadprev², elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme demonstrado:

Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data-base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Servidores Ativos	678	634	589	529	495
Aposentados	467	488	528	505	572
Pensionistas	85	81	85	91	92
Total – FF	1230	1203	1202	1125	1159
Servidores Ativos	2108	2083	2093	2128	2111
Aposentados	30	41	53	110	86
Pensionistas	13	30	38	43	46
Total – FP	2150	2154	2184	2281	2243
Total Geral	3380	3357	3386	3406	3402

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2021, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 3,27, significando um quadro preocupante³ para o Regime Próprio de Previdência de Guarapari, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)⁴.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo Financeiro, Fundo Previdenciário e gestão administrativa do RPPS.

² Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 27/06/2022.

³ Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. **[g.n.]**

⁴ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do município de Guarapari apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 4) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS Em R\$ 1,00

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	5.992.828,66	6.295.130,58	Pessoal e Encargos	31.083.588,96	29.763.699,09
Patrimonial	31,90	0,00	Juros e Encargos	0,00	0,00
Outras Rec. Correntes	14.957,44	0,00	Outras Desp. Correntes	174.793,99	12.566,12
Déficit	25.250.564,95	23.481.134,63	Superávit	0,00	0,00
Total	31.258.382,95	29.776.265,21	Total	31.258.382,95	29.776.265,21

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2021/2020

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2018	-19.860.913,38
2019	-21.424.090,65
2020	-23.481.134,63
2021	-25.250.564,95

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2021/2020/2019/2018

Verifica-se que o Balanço Orçamentário do exercício de 2021 apresenta crescimento do resultado negativo, comparativamente aos exercícios anteriores, elevando a necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal.



4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

Com base na utilização de receitas arrecadas e transferências recebidas pelo Fundo Financeiro, a cobertura de despesas previdenciárias e transferências concedidas resultou na seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Análise Financeira	
(+) Receita Arrecadada	6.007.818,00
(+) Transferências Financeiras Recebidas	20.092.713,34
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	26.100.531,34
(-) Despesas Empenhadas	-31.258.382,95
(-) Transferência Financeiras Concedidas	-1.138.470,13
Resultado Financeiro	-6.296.321,74

Fonte: Demonstrativos BALORC e BALFINRPPS – PCA/2021

Depreende-se que o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, sendo necessária a utilização de saldo financeiro do exercício anterior, uma vez que possui reservas para oscilação de riscos.

4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira resultou em transferência de R\$ 20.092.713,34 recebida pelo Fundo Financeiro do RPPS.

Em consulta ao Painel de Controle, observa-se o comportamento dos aportes recebidos pelo Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme segue:

Exercício	Aporte Financeiro	RCL ajustada	Proporção
2018	16.404.594,88	280.927.668,63	5,84%
2019	16.555.024,21	332.815.292,97	4,97%
2020	18.744.724,81	363.527.656,70	5,16%
2021	20.092.713,34	386.558.166,80	5,20%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES

Identificou-se o crescimento do aporte financeiro em 7,19% no exercício de 2021, além de elevação da relação entre o aporte financeiro e a RCL ajustada, exigindo maior esforço financeiro por parte do Tesouro municipal para pagamento de benefícios previdenciários pelo Fundo Financeiro do IPG.



4.1.4 Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições patronais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Financeiro.

Tabela 8) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	2.188.699,57	0,00	2.871.848,76	5.060.548,33
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	59.048,35	0,00	77.620,92	136.669,27
028E0500002	Fundo de Saúde de Guarapari	96.823,33	0,00	129.395,46	226.218,79
028E0500001	Fundo Assis. Social de Guarapari	36.250,20	0,00	48.143,09	84.393,29
028E0900001	IPG - Fundo Financeiro	11.162,15	337.166,10	0,00	348.328,25
028E0800001	IPG - Taxa de Administração	0,00	0,00	14.623,69	14.623,69
073E0600001	Prefeitura de Viana	1.841,64	0,00	2.570,88	4.412,52
047E0700001	Prefeitura de Mimoso do Sul	2.978,04	0,00	3.920,41	6.898,45
Total		2.396.803,28	337.166,10	3.148.123,21	5.882.092,59

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2021

Tabela 9) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	1.960.497,46	0,00	2.623.397,51	4.583.894,97
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	59.048,35	0,00	77.620,92	136.669,27
028E0500002	Fundo de Saúde de Guarapari	82.483,08	0,00	113.006,61	195.489,69
028E0500001	Fundo Assis. Social de Guarapari	33.307,12	0,00	44.779,58	78.086,70
028E0900001	IPG - Fundo Financeiro	10.336,31	306.117,82	0,00	316.454,13
028E0800001	IPG - Taxa de Administração	0,00	0,00	13.679,87	13.679,87
073E0600001	Prefeitura de Viana	1.668,60	0,00	2.373,12	4.041,72
047E0700001	Prefeitura de Mimoso do Sul	2.978,04	0,00	3.920,41	6.898,45
Total		2.150.318,96	306.117,82	2.878.778,02	5.335.214,80

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2021

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 10) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	-228.202,11	0,00	-248.451,25	-476.653,36
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	0,00	0,00	0,00	0,00
028E0500002	Fundo de Saúde de Guarapari	-14.340,25	0,00	-16.388,85	-30.729,10
028E0500001	Fundo Assis. Social de Guarapari	-2.943,08	0,00	-3.363,51	-6.306,59
028E0900001	IPG - Fundo Financeiro	-825,84	-31.048,28	0,00	-31.874,12
028E0800001	IPG - Taxa de Administração	0,00	0,00	-943,82	-943,82
073E0600001	Prefeitura de Viana	-173,04	0,00	-197,76	-370,80
047E0700001	Prefeitura de Mimoso do Sul	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		-246.484,32	-31.048,28	-269.345,19	-546.877,79

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2021



Depreende-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura Municipal. No entanto, apurou-se que os valores não repassados se restringem à competência 12/2021, podendo ser recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, nos termos do art. 12 da Lei Municipal 4.105/2017.

Conforme informações da declaração do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI), o chefe do Poder Executivo reconhece a existência de débitos em contribuições previdenciárias restritos à competência de dezembro de 2021.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal⁵, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que não foram identificados parcelamentos previdenciários junto ao RPPS.

A inexistência de parcelamentos previdenciários ainda ficou consignada no arquivo TERPAR, sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo.

4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

⁵ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23/03/2022.



Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Guarapari instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 11) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano em Repartição	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	-321.357.452,46
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	-177.939.510,34
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	45.071.449,27
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	454.225.513,53
Resultado Atuarial = Equilíbrio	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 31/12/2021 e data-base: 31/12/2021 – PCA/2021

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição⁶, operado em regime financeiro de repartição simples, envolvendo a transferência de aporte para insuficiência financeira por meio com recursos do Tesouro. Registra-se ainda a ocorrência de falha no resultado atuarial do Plano Financeiro, em decorrência de ausência de previsão de cobertura de insuficiência financeira.

4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA⁷, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

⁶ Anexo da Portaria MF 464/2018. Item 33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

⁷ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23/03/2022.



Tabela 12) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2022
Ativos - PF	57.977.701,72	55.315.636,79	55.148.752,95	53.262.306,36	45.071.449,27
Prov. Mat. - PF	-1.029.516.991,94	-953.660.508,59	-429.528.828,26	-411.107.952,56	-499.296.962,80
Necessidade	-971.539.290,22	-898.344.871,80	-374.380.075,31	-357.845.646,20	-454.225.513,53
Evol. Necess.	-	-7,53%	-58,33%	-4,42%	26,93%
Método de Fin.	Repartição Simples				
Atuário	Adilson M. Costa	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV/ME

As provisões matemáticas do Plano Financeiro apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, assim como da necessidade de cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

Tabela 13) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00

Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Necessidade	-971.539.290,22	-898.344.871,80	-374.380.075,31	-357.845.646,20	-454.225.513,53
RCL	272.189.089,22	298.698.000,16	335.866.196,04	363.527.656,70	386.558.166,80
Proporção	357%	301%	111%	98%	118%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, apurou-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle no sistema CidadES.

Em comparação ao resultado do exercício anterior, constata-se uma elevação da relação existente entre a necessidade adicional de recursos e a Receita Corrente Líquida, ensejando maior esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros sob responsabilidade do Fundo Financeiro do IPG.

5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.





O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 14) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	15.011.895,81	14.381.296,54	Pessoal e Encargos	2.083.148,13	1.638.028,60
Patrimonial	1.772.358,99	636.217,80	Juros e Encargos	0,00	0,00
Outras Rec. Correntes	0,00	0,00	Outras Desp. Correntes	37.680,71	51.143,70
Déficit	0,00	0,00	Superávit	14.663.425,96	13.328.342,04
Total	16.784.254,80	15.017.514,34	Total	16.784.254,80	15.017.514,34

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2021/2020

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 15) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2018	10.038.021,98
2019	10.776.603,29
2020	13.328.342,04
2021	14.663.425,96

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2021/2020/2019/2018

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2021 apresentou elevação comparativamente ao resultado do exercício anterior, mantendo o usual resultado orçamentário positivo.

5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:



Tabela 16) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Correntes	16.784.254,80
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-1.772.358,99
(-) Despesas Empenhadas	-2.120.828,84
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-1.396.529,15
(=) Suficiência Financeira	11.494.537,82

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime Previdenciário

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de R\$ 11.674.247,35.

Tabela 17) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Saldo financeiro do exercício anterior no BALFIN	158.067.348,40
(+) Reavaliação de ativos	2.577.955,05
(+) Resultado Positivo de Participações	1.772.358,99
(-) Redução a valor recuperável	-5.946.344,19
(=) Saldo Aplicado que deveria existir para amortização do déficit atuarial	156.471.318,25
(-) Saldo financeiro para o exercício seguinte existente no BALFIN	168.145.565,60
(=) Variação das Reservas do RPPS	11.674.247,35

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2021

Verifica-se que situação financeira do RPPS, no exercício de 2021, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 18) Evolução da Formação de Reservas do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2017	90.720.284,75
2018	106.516.145,05
2019	135.262.377,76
2020	158.073.054,28
2021	166.462.533,06

Fonte: Demonstrativos BALPAT/FP/RPPS – PCA/2021/2020/2019/2018/2017





5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Previdenciário.

Tabela 19) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (Competência) Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	84.800,50	0,00	111.571,69	196.372,19
028E0500002	Fundo de Saúde de Guarapari	1.757.388,00	0,00	2.314.225,43	4.071.613,43
028E0500001	Fundo de Assist.de Guarapari	235.987,40	0,00	310.606,25	546.593,65
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	459.604,86	0,00	602.633,83	1.062.238,69
028E0900002	IPG - Fundo Previdenciário	18.675,81	0,00	0,00	18.675,81
028E0800001	IPG - Taxa de Administração	0,00	0,00	23.945,47	23.945,47
500E0600001	SECR. DE ESTADO DA FAZENDA	2.089,71	0,00	2.757,68	4.847,39
007E0700001	MUNICIPIO DE ANCHIETA	1.188,31	0,00	1.728,45	2.916,76
077E0600019	MUNICIPIO DE VITORIA	126,05	0,00	184,07	310,12
076E0700001	PREFEITURA DE VILA VELHA	1.697,52	0,00	2.469,12	4.166,64
028E0300001	Comp. Des. Urbano de Guarapari	1.655,59	0,00	2.354,52	4.010,11
Total		2.563.213,75	0,00	3.372.476,51	5.935.690,26

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2021

Tabela 20) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	84.151,22	0,00	110.155,03	194.306,25
028E0500002	Fundo de Saúde de Guarapari	1.448.775,96	0,00	1.961.525,87	3.410.301,83
028E0500001	Fundo de Assist.de Guarapari	215.371,97	0,00	287.045,77	502.417,74
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	376.655,83	0,00	507.834,97	884.490,80
028E0900002	IPG - Fundo Previdenciário	16.957,03	0,00	0,00	16.957,03
028E0800001	IPG - Taxa de Administração	0,00	0,00	21.981,15	21.981,15
500E0600001	SECR. DE ESTADO DA FAZENDA	2.089,71	0,00	2.757,68	4.847,39
007E0700001	MUNICIPIO DE ANCHIETA	1.188,31	0,00	1.728,45	2.916,76
077E0600019	MUNICIPIO DE VITORIA	126,05	0,00	184,07	310,12
076E0700001	PREFEITURA DE VILA VELHA	1.414,60	0,00	2.057,60	3.472,20
028E0300001	Comp. Des. Urbano de Guarapari	1.349,00	0,00	1.962,10	3.311,10
Total		2.148.079,68	0,00	2.897.232,69	5.045.312,37

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2021

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos eventualmente não repassados ao Fundo Previdenciário.

Tabela 21) Receita de Contribuições não Recolhidas ao FP Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				



028L0200001	Câmara Municipal de Guarapari	-649,28	0,00	-1.416,66	-2.065,94
028E0500002	Fundo de Saúde de Guarapari	-308.612,04	0,00	-352.699,56	-661.311,60
028E0500001	Fundo de Assist.de Guarapari	-20.615,43	0,00	-23.560,48	-44.175,91
028E0700001	Prefeitura Municipal de Guarapari	-82.949,03	0,00	-94.798,86	-177.747,89
028E0900002	IPG - Fundo Previdenciário	-1.718,78	0,00	0,00	-1.718,78
028E0800001	IPG - Taxa de Administração	0,00	0,00	-1.964,32	-1.964,32
500E0600001	SECR. DE ESTADO DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00
007E0700001	MUNICIPIO DE ANCHIETA	0,00	0,00	0,00	0,00
077E0600019	MUNICIPIO DE VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
076E0700001	PREFEITURA DE VILA VELHA	-282,92	0,00	-411,52	-694,44
028E0300001	Comp. Des. Urbano de Guarapari	-306,59	0,00	-392,42	-699,01
Total		-415.134,07	0,00	-475.243,82	-890.377,89

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2021

Depreende-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Fundo Previdenciário do RPPS. No entanto, verifica-se que os valores não repassados ao Fundo Previdenciário se restringem à competência de dezembro/2020, possibilitando o repasse até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, nos termos do art. 12 da Lei 4.105/2017.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência, por meio de acesso público ao sistema Cadprev⁸, oportunidade em que não foram identificados parcelamentos previdenciários junto ao RPPS.

A inexistência de parcelamentos previdenciários ainda ficou consignada no arquivo TERPAR, sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo.

5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas. A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

⁸ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 23/03/2022.



5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Guarapari instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, exigindo adoção de medidas para equacionamento do déficit atuarial.

Tabela 22) Apuração do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-26.143.682,19
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-263.883.013,40
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	167.382.976,01
Resultado Atuarial = Déficit	-122.643.719,58

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 31/12/2021 e data-base: 31/12/2021 – PCA/2021

Com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o Fundo Previdenciário não possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos são insuficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observou-se a existência de desequilíbrio atuarial, visto que seus ativos não são suficientes para a cobertura do seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:

Tabela 23) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	263.883.013,40
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	26.143.682,19
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	290.026.695,59
d) Ativos Garantidores	167.382.976,01
e) Índice de Cobertura = d / c	0,58
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	6,40
g) Reserva de Benefícios Concedidos não formada = d – b	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAAT – PCA/2021

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado não possui reserva para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, ativos garantidores insuficientes para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.





5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.

Tabela 24) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário Em R\$ 1,00

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
a) Ativos - PP	90.499.719,22	105.425.187,08	136.495.081,51	157.997.402,02	167.382.976,01
b) Prov. Mat. - PP	-86.627.401,02	-99.176.793,46	-126.764.009,88	-180.541.390,21	-290.026.695,59
Resultado = a - b	3.872.318,20	6.248.393,62	9.731.071,63	-22.543.988,19	-122.643.719,58
Índice de Cobert.	1,0447	1,0630	1,0768	0,8751	0,5771
Método de Fin.	IEN	PUC	PUC	PUC	PUC
Atuário	Adilson M. Costa	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres	Wilma G. Torres

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos no último exercício, elevando o resultado atuarial negativo.

5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na instrução normativa mencionada da Secretaria de Previdência, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência do RPPS.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;





II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do IPG, por intermédio da Lei Municipal 4.105/2017, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, que atualmente apresenta resultado atuarial deficitário.

Indicativo de irregularidade

5.2.3.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS

Critério: art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 6º, inc. II, arts. 48, 49 e 53 da Portaria MF 464/2018.

O plano de custeio do regime previdenciário abrange os custos normal e suplementar, conforme previsto pela Portaria MF 464/2018. Esses custos devem ser suportados pelas contribuições previdenciárias, assim como pelo plano de amortização do déficit atuarial, caso apresente situação atuarial deficitária.

A avaliação atuarial do exercício anterior, com data base posicionada em 30/09/2020, apurou que o Fundo Previdenciário Capitalizado se encontrava em situação atuarial deficitária, recomendando a adoção de plano de custeio suplementar para amortização do déficit atuarial, conforme resultado extraído do arquivo DEMAAT, disponível na PCA/2020 (Processo TC-2398/2021-1). O referido estudo deveria pautar a adoção de medidas pela Administração ao longo do exercício de competência.

Além disso, a avaliação atuarial do exercício (DEMAAT), com data base posicionada em 30/09/2021, reafirma a necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG.



Conforme resultado extraído da avaliação atuarial presente na PCA/2020 (Processo TC-2398/2021-1), disponível à Administração ao longo do exercício de competência da PCA/2021, observa-se a seguinte proposta para equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG, conforme demonstrado:

8. Resultados Atuariais

(...)

Informamos que o déficit atuarial calculado nesta avaliação atuarial no montante de R\$122.643.719,59 deverá ser equacionado considerando o plano de equacionamento do total do déficit a amortizar em 35 anos até 2056, à taxa de juros de 4,93% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de R\$7.424.023,00 anuais, conforme a seguir:

Ano	Aportes (RS)	Saldo Inicial (RS)	(-) Pagamento (RS)	Juros (RS)	Saldo Final (RS)
2022	7.424.023,00	122.643.719,59	(7.424.023,00)	6.046.335,38	121.266.031,96
2023	7.424.023,00	121.266.031,96	(7.424.023,00)	5.978.415,38	119.820.424,33
2024	7.424.023,00	119.820.424,33	(7.424.023,00)	5.907.146,92	118.303.548,24
2025	7.424.023,00	118.303.548,24	(7.424.023,00)	5.832.364,93	116.711.890,16
2026	7.424.023,00	116.711.890,16	(7.424.023,00)	5.753.896,19	115.041.763,34
2027	7.424.023,00	115.041.763,34	(7.424.023,00)	5.671.558,93	113.289.299,27
2028	7.424.023,00	113.289.299,27	(7.424.023,00)	5.585.162,45	111.450.438,72
2029	7.424.023,00	111.450.438,72	(7.424.023,00)	5.494.506,63	109.520.922,35
2030	7.424.023,00	109.520.922,35	(7.424.023,00)	5.399.381,47	107.496.280,81
2031	7.424.023,00	107.496.280,81	(7.424.023,00)	5.299.566,64	105.371.824,45
2032	7.424.023,00	105.371.824,45	(7.424.023,00)	5.194.830,95	103.142.632,39
2033	7.424.023,00	103.142.632,39	(7.424.023,00)	5.084.931,78	100.803.541,16
2034	7.424.023,00	100.803.541,16	(7.424.023,00)	4.969.614,58	98.349.132,74
2035	7.424.023,00	98.349.132,74	(7.424.023,00)	4.848.612,24	95.773.721,98
2036	7.424.023,00	95.773.721,98	(7.424.023,00)	4.721.644,49	93.071.343,47
2037	7.424.023,00	93.071.343,47	(7.424.023,00)	4.588.417,23	90.235.737,69
2038	7.424.023,00	90.235.737,69	(7.424.023,00)	4.448.621,87	87.260.336,56
2039	7.424.023,00	87.260.336,56	(7.424.023,00)	4.301.934,59	84.138.248,14
2040	7.424.023,00	84.138.248,14	(7.424.023,00)	4.148.015,63	80.862.240,77
2041	7.424.023,00	80.862.240,77	(7.424.023,00)	3.986.508,47	77.424.726,24
2042	7.424.023,00	77.424.726,24	(7.424.023,00)	3.817.039,00	73.817.742,24
2043	7.424.023,00	73.817.742,24	(7.424.023,00)	3.639.214,69	70.032.933,92
2044	7.424.023,00	70.032.933,92	(7.424.023,00)	3.452.623,64	66.061.534,56
2045	7.424.023,00	66.061.534,56	(7.424.023,00)	3.256.833,65	61.894.345,21
2046	7.424.023,00	61.894.345,21	(7.424.023,00)	3.051.391,22	57.521.713,42
2047	7.424.023,00	57.521.713,42	(7.424.023,00)	2.835.820,47	52.933.510,89
2048	7.424.023,00	52.933.510,89	(7.424.023,00)	2.609.622,09	48.119.109,97
2049	7.424.023,00	48.119.109,97	(7.424.023,00)	2.372.272,12	43.067.359,09
2050	7.424.023,00	43.067.359,09	(7.424.023,00)	2.123.220,80	37.766.556,89
2051	7.424.023,00	37.766.556,89	(7.424.023,00)	1.861.891,25	32.204.425,14
2052	7.424.023,00	32.204.425,14	(7.424.023,00)	1.587.678,16	26.368.080,29
2053	7.424.023,00	26.368.080,29	(7.424.023,00)	1.299.946,36	20.244.003,65
2054	7.424.023,00	20.244.003,65	(7.424.023,00)	998.029,38	13.818.010,02
2055	7.424.023,00	13.818.010,02	(7.424.023,00)	681.227,89	7.075.214,91
2056	7.424.023,00	7.075.214,91	(7.424.023,00)	348.808,10	(0,00)

EXACTUS Consultoria Atuarial Ltda

Em consulta à legislação municipal, assim como ao demonstrativo de criação do RPPS (CRIA/ADM/RPPS), não foram encontradas medidas para o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do IPG.

Portanto, conclui-se pela ausência de proposta legislativa para a implementação do plano de amortização sugerido pelo atuário, com base na adoção de aportes atuariais, ao longo do exercício de competência, indicando ausência de medidas para preservação do equilíbrio atuarial preconizado pelo art. 40 da Constituição Federal.



Diante do exposto, sugere-se a realização de **OITIVA** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pela preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, oportunizando a apresentação de justificativas relacionadas aos indícios de ausência de medidas para a adoção de plano de custeio suplementar proposto pela avaliação atuarial, com data base posicionada em 31/12/2020.

6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é o documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta a adequação do regime próprio de previdência social de Estado, Distrito Federal e de Município ao disposto na Lei 9.717/1998, na Lei 10.887/2004 e na Portaria 402/2008, de acordo com os critérios definidos pela Portaria MPS 204/2008.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2021, para os seguintes períodos: 01/01 a 29/05, 02/06 a 29/11 e 29/11 a 31/12/2021; atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; com validade até 26/11/2022⁹.

7 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

⁹ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 05/07/2022.



8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Edson Figueiredo Magalhães**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guarapari, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, na forma definida pela Instrução Normativa TC 68/2020,

Em atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016, apurou-se responsabilidade do prefeito municipal relacionada à condução da política previdenciária no exercício de 2021, conforme proposta de encaminhamento:

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
5.2.3.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS Critério: art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º da Lei Federal 9.717/1998; art. 6º, inc. II, arts. 48, 49 e 53 da Portaria MF 464/2018.	Edson Figueiredo Magalhães (prefeito municipal)	Oitiva

Por fim, em atenção ao item 2.1 do Relatório Técnico, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que a Prefeitura Municipal promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vitória – E.S., 10 de outubro de 2022.

(documento assinado digitalmente)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Miguel Burnier Uihôa
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203.637